

CONTRATO Nº 063/2011
PROCESSO Nº 922-2011-00012
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2011

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA
ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO -
CESAN E A EMPRESA SERVIPLUS SERVIÇOS E
TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA ME.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Gov. Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seu de Relações com o Cliente e Gerente de Logística, respectivamente, os Srs. **RICARDO MAXIMILIANO GOLDSCHMIDT** e **GENIVALDO COTTA**, e a empresa **SERVIPLUS SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA ME**, com sede na Avenida Henrique Moscoso, nº 717, sala 805, Centro, Vila Velha – ES, Cep: 29.100-021, inscrita no CNPJ sob o nº 13.131.584/0001-86, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus sócios, os Srs. **HEBERT MONTEIRO MARQUES BARBOSA**, brasileiro, solteiro, Empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1.698.756 SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 094.314.827-89 e **ROGÉRIO BARBOSA SIMÕES**, brasileiro, solteiro, Empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1.577.011 SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 053.660.607-29, firmam o presente **CONTRATO de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MOTOFRETE PARA ENTREGA E COLETA DE PEQUENAS ENCOMENDAS POR MEIO DE MOTOCICLETAS**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº **922-2011-00012**, , aprovado pela Diretoria da **CESAN**, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 2060-R e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

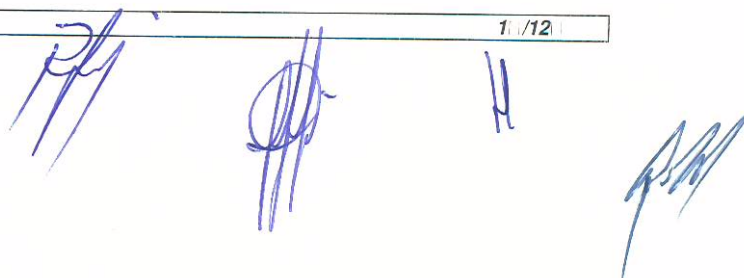
- 1.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MOTOFRETE PARA ENTREGA E COLETA DE PEQUENAS ENCOMENDAS POR MEIO DE MOTOCICLETAS**, cujas características técnicas estão descritas no **ANEXO I** do Edital de Pregão referenciado.
- 1.2 Os serviços serão medidos e pagos mensalmente, de acordo com a planilha de preços anexa à proposta da **CONTRATADA** e aceitos pela Fiscalização da **CESAN**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1 Pela prestação dos serviços a **CESAN** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 75.150,00 (setenta e cinco mil cento e cinquenta reais)**.
- 3.2 As condições para **PREÇOS** são as constantes no **ITEM 6** do Edital, que a este integra.



4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 Os pagamentos serão efetuados preferencialmente na praça de Vitória-ES, em um dos seguintes Bancos: BANESTES, Banco Real, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, mediante a apresentação à **CESAN**, de notas fiscais em 02 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela Fiscalização da **CESAN**.
- 4.2 O período de medição será mensal, entre os dias 16 do mês anterior a 15 do mês corrente, e a documentação pertinente (notas fiscais, guias, comprovantes, etc.) deverá ser entregue e protocolada na **CESAN**, obrigatoriamente até o dia 25 corrente, para pagamento em 30 dias.
- 4.2.1 As notas fiscais emitidas e protocoladas na **CESAN** após esta data, terão seus pagamentos postergados para o mês subsequente ao previsto.
- 4.3 Deverá ser emitido boletim de medição e nota fiscal específica para cada município de realização do objeto contratual (valor inicial P0).
- 4.3.1 Quando houver reajustamento, também deverá ser emitida nota fiscal específica por município.
- 4.3.2 Os endereços e os CNPJ's da **CESAN** para cada município constam na planilha "Endereços e CNPJ's Unificadores" constante do **ANEXO XII - RELAÇÃO DAS FILIAIS DA CESAN – ENDEREÇO E CNPJ's UNIFICADORES**, deste Edital.
- 4.3.3 Serão considerados somente os serviços efetivamente executados e apurados da seguinte forma:
- a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários mensais às correspondentes quantidades de unidade/mês contratadas, descontadas as importâncias relativas a serviços não executados por motivos imputáveis à Contratada.
- b) A realização dos descontos indicados na alínea (a) não prejudica a aplicação de sanções à **CONTRATADA**, por conta da não execução dos serviços.
- c) Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a **CESAN** atestará a medição mensal, comunicando à Contratada, no prazo de **02 dias úteis** contados do recebimento do relatório, o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente fatura.
- d) As faturas deverão ser emitidas pela **CONTRATADA** e apresentadas, em **até 02 dias úteis** após aprovada a medição, na Divisão de Serviços Gerais da CESAN – A-DSG, situada na Rua Nelcy Lopes Vieira, S/Nº - Edifício Rio Duas Bocas – CEP: 29164-018 – Jardim Limoeiro – Serra – ES.
- 4.4 As notas fiscais, após conferidas, visadas e processadas serão liberadas para pagamento.
- 4.5 Para apresentação de "Notas Fiscais de venda mercantil" (fornecimento de produtos), a **CESAN** irá promover a verificação do destaque a título de ICMS.
- 4.5.1 Pelo fato da **CESAN** não ser contribuinte deste tipo de tributo, as notas fiscais deverão possuir destaque de ICMS com alíquota interna de cada Estado de emissão. Caso a **CONTRATADA** seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no SuperSimples Nacional este destaque é vedado.
- 4.5.2 Produtos que possuem alíquota ou base de cálculo diferenciada para efeito de ICMS devem ser emitidas com registro da base legal que prevê o benefício fiscal no corpo da nota, e quando possível de cópia do referido ato legal;

- 4.6 Para apresentação de "Notas Fiscais de Serviço" ou Notas Fiscais Conjunta (produtos e serviços), a **CONTRATADA** deve emitir uma nota separada para cada município de realização dos serviços. Os endereços e os CNPJ's da **CESAN** para cada município constam na planilha "Relação das Filiais da **CESAN** – Endereços e CNPJ's Unificadores" constante do **ANEXO XII** deste Edital.

4.6.1 Quando do pagamento das notas fiscais de serviço, a **CESAN** fará as retenções de:

4.6.1.1 **IR** a alíquota de 1,5% sobre o valor bruto dos serviços, quando pertinente, conforme lista de serviços do RIR/99. Caso a **CONTRATADA** seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no SuperSimples Nacional esta retenção não será realizada.

4.6.1.2 **PIS/COFINS/CSLL** a alíquota de 4,65% sobre o valor bruto dos serviços, quando pertinente, conforme serviços previstos na IN SRF nº459/04;
OBS.: A retenção de PIS/COFINS/CSLL poderá ser realizada inclusive em pagamentos inferiores a R\$5.000,00 (cinco mil reais), conforme permite o novo código civil (Lei 10.406/2002) através dos art.421 ao 435. Caso a **CONTRATADA** seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no SuperSimples Nacional esta retenção não será realizada.

4.6.1.3 **ISSQN** para os devidos municípios a alíquota prevista em legislação municipal, para os serviços listados no Inciso II do parágrafo 2º do art. 6º da Lei Complementar nº116/2003.

4.6.1.3.1 Caso seja discriminado no corpo da nota fiscal valores separados referente a mão de obra, materiais e/ou equipamento utilizados na execução dos serviços, a base de cálculo do referido ISSQN poderá ser reduzida conforme legislação municipal vigente.

4.6.1.4 **INSS** a alíquota de 11% (onze por cento) do valor bruto de cada nota fiscal para a seguridade social, em atendimento à legislação pertinente, quando ocorra cessão de mão de obra ou empreitada.

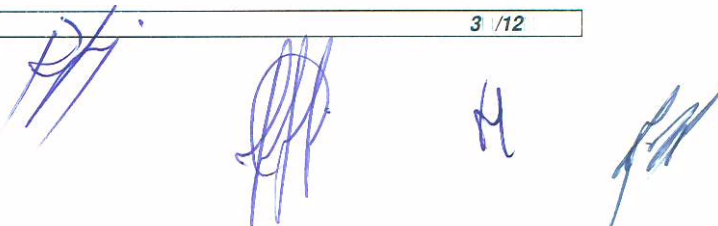
4.6.1.4.1 Caso seja discriminado no corpo da nota fiscal valores separados referente a utilização de materiais e/ou equipamentos na execução dos serviços, conforme art. 126 da Instrução Normativa nº971/2009, a **CESAN** fará a retenção de 11% (onze por cento) sobre:

I. O percentual previsto na cláusula de condições específicas: "fórmula de reajuste e composição do contrato" (aplicado sobre o valor bruto dos serviços), em obediência ao art. 121, da Instrução Normativa nº971/2009 da Previdência Social, ou;

II. Na falta do percentual previsto na alínea "I", 50% (cinquenta por cento) do valor bruto dos serviços, em obediência ao Inciso I, do art. 122, da Instrução Normativa nº971/2009 da Previdência Social.

4.6.1.4.2 Caso a **CONTRATADA** seja sociedade cooperativa ou pessoa jurídica isenta (art. 149 da IN INSS 971/2009) esta retenção não será realizada.

4.6.1.4.3 Quando da emissão da nota fiscal, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção a título de "RETENÇÃO PARA SEGURIDADE SOCIAL", nas condições do parágrafo 4.6.1.4 ou 4.6.1.4.1, quando pertinente.

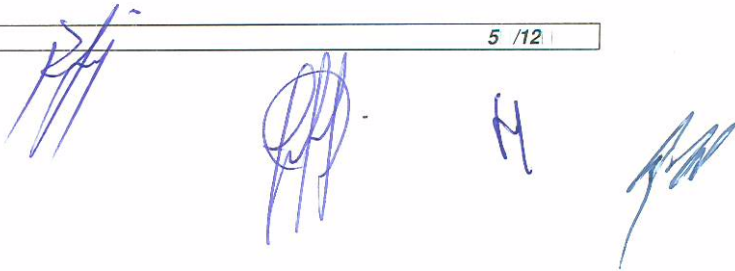


- 4.6.1.4.4 O destaque do valor retido deverá ser demonstrado após a descrição dos serviços prestados, como parcela dedutível apenas para produzir efeito no ato da quitação da nota fiscal, ou seja, não deverá ser deduzida do valor do respectivo documento, devendo ser apenas um simples destaque a fim de que não se altere a base de cálculo de qualquer tributo que incida sobre o valor bruto.
- 4.6.1.4.5 Ao efetuar o recolhimento do valor retido, a **CESAN** poderá encaminhar cópia da GPS à **CONTRATADA** após solicitação formal.
- 4.6.1.4.6 A Divisão de Contratos e Convênios da **CESAN** poderá alterar as condições estabelecidas para retenção de INSS em casos excepcionais, quando o serviço for prestado na área de construção civil, ou quando este ferir a legislação tributária em vigor.
- 4.6.2 Caso a **CONTRATADA** detenha algum tipo de dispositivo legal (mandado de segurança coletivo ou individual) que prevê a abstenção da retenção de tributos federais, o pagamento das notas fiscais ficam condicionados, por parte da **CONTRATADA**, da apresentação da Certidão de Objeto e Pé referente ao processo que deu causa ao mandado, obrigatoriamente em todas as medições, e com validade hábil.
- 4.7 Os pagamentos de notas fiscais de serviço (ou conjunta), ficam condicionados à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos:
- a) Certidão Negativa de Débitos Federais (Conjunta SRF e PGFN), em todas as medições.
 - b) CND do INSS, em todas as medições.
 - c) Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, em todas as medições.
 - d) Declaração de optante pelo SuperSimples Nacional, quando pertinente, em todas as medições, conforme modelo do anexo 1 da lei Complementar 128/2008.
 - e) Cópia da Guia de Recolhimento do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza) referente ao mês anterior ao de execução do serviço objeto da contratação de cada município envolvido. Se a referida guia não for individual, deve-se apresentar também uma planilha de base de cálculo onde deve constar a(s) nota(s) fiscal (is) emitida(s) contra a **CESAN**. Quando da emissão da última nota fiscal, deverá ser apresentada a guia do próprio mês de execução dos serviços.
OBS.: Se a nota fiscal se enquadrar em serviço passível de retenção total a título de ISSQN a contratada fica desobrigada da apresentação da cópia do Recolhimento do referido tributo.
 - f) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART CREA quitada, na primeira medição apenas, e quando pertinente.
OBS.: A ART deverá ter a sua data de emissão condicionada ao efetivo início da execução dos serviços.
 - g) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS.
 - h) GFIP/RE, devidamente quitada do mês de execução dos serviços ou do mês imediatamente anterior. Quando da emissão da última nota fiscal deverá ser apresentada incondicionalmente a guia do próprio mês de execução dos serviços.
 - i) Cópia da GPS em concomitância com o relatório da GFIP.
 - j) Relação de empregado que atuam no contrato e resumo da folha de pagamento.
 - k) Comprovante de pagamento de salários, vale transporte e vale refeição.
 - l) Certidão de matrícula CEI para obras civis, quando pertinente.

- 4.8 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, sem que isto gere encargos financeiros para a **CESAN**.
- 4.9 A **CESAN** poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento do contrato.
- 4.10 Os valores correspondentes às notas fiscais vencidas e não pagas pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro. Os pagamentos das multas de mora serão efetuadas pela **CESAN** em sua Tesouraria, contra apresentação de nota de débito contendo o número do **CONTRATO** e Notas Fiscais correspondentes.
- 4.10 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observado a legislação vigente.
- 4.11 A critério da **CESAN**, o pagamento das notas fiscais poderá ser antecipado em relação ao cronograma original, observado os critérios estabelecidos na sua Resolução nº 4521, de 19/01/2005.
- 4.11.1 Neste caso, a **CONTRATADA** deverá formalizar o pedido através do **TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO**, conforme modelo constante no **ANEXO X** deste Edital, devendo ser individual para cada pagamento.
- 4.12 O pagamento antecipado, uma vez aceito pela **CESAN**, será efetuado no prazo de 02 (dois) dias úteis, condicionado ao desconto no valor total da nota fiscal, conforme memória de cálculo constante do **MODELO DE TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO – ANEXO X** do Edital.
- 4.13 As demais condições para a antecipação do pagamento encontram-se insertas na Resolução da Diretoria da **CESAN** antes mencionada.
- 4.14 Na hipótese de ocorrência de Reclamações Trabalhistas ou Ações Judiciais relacionadas aos SERVIÇOS objetos da presente licitação, em que a **CESAN** for indicada pelo reclamante como RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA, serão deduzidos mensalmente dos créditos da **CONTRATADA**, indiferente da origem contratual, a totalidade dos gastos incorridos no período, para a promoção da defesa ou acompanhamento do processo, tais como passagens, deslocamentos, estadas, diárias, custo hora dos empregados da **CESAN** e valor dos honorários advocatícios e outros por ela eventualmente pagos.
- 4.15 À exceção de determinação judicial, os pagamentos e/ou créditos originários desta licitação, serão realizados em nome exclusivo da **CONTRATADA**, ficando estabelecido a inaplicabilidade de sua cessão a terceiros, conforme faculta o Código Civil de 2002 em seu artigo 286 e seguintes.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1 A execução do serviço ajustado terá início no primeiro dia útil subsequente à emissão da **Ordem de Início de Serviços - OIS**, que ocorrerá após a assinatura do **CONTRATO** e respectiva publicação de seu extrato na Imprensa Oficial, e terá duração de **15 (quinze) meses**.
- 5.2 Por tratar-se de serviços de natureza contínua e permanente tal prazo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57 inciso II da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.



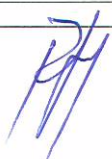
6. CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

- 6.1 Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este **CONTRATO** constam do item 4 do Edital que a este integra.

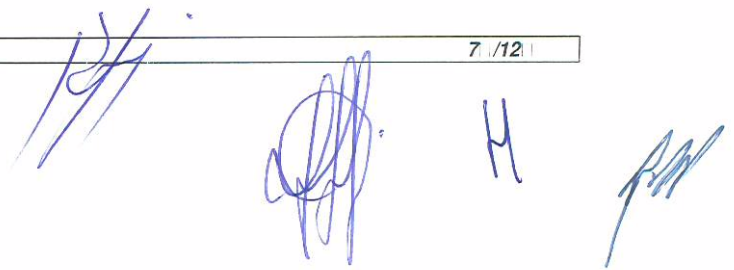
7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 Compete à **CONTRATADA**:

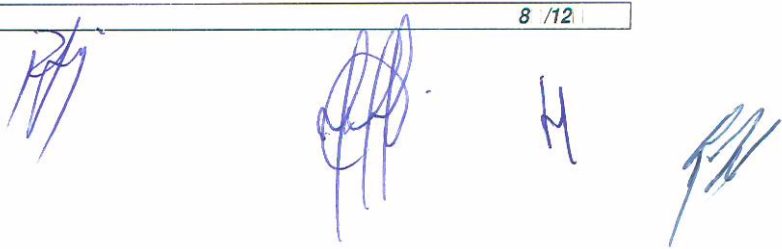
- 7.1.1 Executar os serviços para a **CESAN**, obedecendo às especificações, aos itens, subitens, às condições gerais e específicas do Edital de Pregão Eletrônico anexo, bem com aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o presente **CONTRATO**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.
- 7.1.2 Executar todos os serviços contidos nas planilhas de preços anexas às propostas da empresa **CONTRATADA**.
- 7.1.3 Deverá executar o SERVIÇO de forma a garantir os melhores resultados, otimizando a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação da **CESAN**.
- 7.1.4 Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições que culminaram em sua contratação.
- 7.1.5 Implantar, de forma adequada, a planificação, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo, durante o horário comercial, suporte para dar atendimento a eventuais ações necessárias à continuidade dos serviços.
- 7.1.6 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 7.1.7 Responsabilizar-se, desde a coleta até a entrega ao respectivo destinatário, pela guarda e perfeita conservação das pequenas encomendas e outros itens, respondendo por perdas, danos ou extravios e obrigando-se a efetuar o ressarcimento ou a indenização devida quando da apuração dos prejuízos pela **CESAN**.
- 7.1.8 Estar cadastrada perante os órgãos públicos competentes.
- 7.1.9 Garantir que os condutores envolvidos na prestação dos serviços se encontram em conformidade com a Lei 12.009, de 29/07/2009:
- Terem no mínimo, 21 (vinte e um) anos completos;
 - Possuírem respectivas habilitações, por pelo menos 2 (dois) anos, na categoria;
 - Estarem aprovados em curso especializado, nos termos da Resolução nº 350/2010 do CONTRAN;
- 7.1.10 Comprovar a inscrição dos condutores nos órgãos públicos competentes, cuja renovação no cadastro deverá ser apresentada automaticamente a cada vencimento.
- 7.1.11 Utilizar motocicletas previamente aprovadas e registradas pelos órgãos públicos competentes, com as seguintes características técnicas:
- Serem de, no mínimo, 125cc e estarem em excelentes condições de funcionamento e conservação, com todas as revisões periódicas necessárias, minimizando, assim, a ocorrência de defeitos durante a prestação de serviços, prevista neste contrato;
 - estarem identificadas com a logomarca da empresa;
 - portarem baú com capacidade para até 20kg, que possua fechadura e trava;



- possuírem equipamento de segurança, tipo antena, visando a proteção do condutor contra linhas, fios e cabos aéreos, e equipamento de proteção para membros inferiores (tipo "mata cachorro");
 - serem originais de fábrica;
 - terem, no máximo, 4 (quatro) anos de fabricação;
 - possuírem os padrões de visualização definidos pelo Código Brasileiro de Trânsito e/ou órgãos públicos competentes;
 - possuírem os equipamentos obrigatórios definidos no Código Brasileiro de Trânsito;
 - terem sido aprovadas em vistoria pelos órgãos públicos competentes;
 - possuírem registro como veículo da categoria de aluguel;
 - serem aprovadas em inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança.
- 7.1.12 Propiciar aos condutores as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes:
- Colete de segurança dotado de dispositivos retrorrefletivos;
 - equipamento de comunicação móvel;
 - crachá de identificação;
 - uniformes padronizados;
 - acessórios de segurança/ equipamentos de proteção individual (EPI's);
- 7.1.13 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando os profissionais com as respectivas funções devidamente registradas em suas carteiras de trabalho, comprovando o vínculo empregatício.
- 7.1.14 Orientar os condutores destacados para execução dos serviços que se apresentem convenientemente trajados, com observância à padronização de roupa e/ou uniformes, instruindo-os quanto à expressa vedação de utilização de chinelos ou qualquer calçado que não o apropriado ao serviço e seguindo as recomendações do Contratante quanto a estes quesitos, sempre que este julgar necessário.
- 7.1.15 Orientar os condutores quanto à utilização de crachás de identificação, equipamentos de proteção individual (EPI's), acessórios e equipamentos de segurança exigidos pela Lei de Trânsito em vigor, ou que venham a ser exigidos durante a vigência do presente contrato.
- 7.1.16 Designar, por escrito, preposto responsável pelo(s) serviço(s), com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Esse preposto terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao fiscal dos serviços na **CESAN** e tomar as providências pertinentes.
- 7.1.17 Dispor de base operacional em um dos seguintes municípios: Cariacica, Vitória, Vila Velha ou Serra, que conte com meios de comunicação por via telefônica e de dados (Internet) para contato com o preposto designado, devendo informar o endereço de sua sede e base operacional, comunicando qualquer alteração deste à **CESAN** em um prazo de 03 dias úteis da mudança realizada.
- 7.1.18 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito.
- 7.1.19 Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar, quando nas áreas e instalações da **CESAN**, as orientações desta, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 7.1.20 Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados.
- 7.1.21 Fazer seguro de acidente de trabalho para seus empregados, responsabilizando-se, também, pelas prescrições e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.



- 7.1.22 Apresentar à **CESAN**, mensalmente, comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidentes de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados, que estejam ou tenham estado a serviço da **CESAN** por força deste contrato.
- 7.1.23 Fornecer vale ou reembolso de despesa/ auxílio alimentação em conformidade com a convenção coletiva vigente.
- 7.1.24 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não se limitando essa responsabilidade à fiscalização da **CESAN** em seu acompanhamento.
- 7.1.25 Manter contingente suficiente de profissionais, de forma a atender o cumprimento das obrigações assumidas, devendo possuir pessoal excedente, contendo as características exigidas de substituição.
- 7.1.26 Afastar, após notificação, todo empregado que, a critério da **CESAN**, proceder de maneira desrespeitosa para com os empregados e clientes desta, além do público em geral, garantindo que o mesmo não seja remanejado para outro serviço na **CESAN**.
- 7.1.27 Substituir, no prazo máximo de 02 (duas) horas após a ocorrência, o motociclista que, durante a execução dos serviços, envolver-se em acidentes ou tiver a sua motocicleta imobilizada por problemas mecânicos, dando segura continuidade ao processo de entrega.
- 7.1.28 Responder pelos atos que venham a ser praticados pelos condutores a serviço da **CESAN**, sejam por imperícia ou negligência ou por quaisquer outros motivos que venham a culminar em acidentes no trânsito ou outros que venham a causar problemas à **CESAN**, com relação às pequenas encomendas ou objetos sob sua responsabilidade.
- 7.1.29 Responsabilizar-se integralmente pelas despesas de seguros, licenciamentos, combustíveis, lubrificantes, manutenção corretiva e/ou preventiva das motocicletas ou quaisquer outros itens destinados à conservação e à manutenção da frota, mantendo-a sempre em condições aceitáveis e seguras para execução dos serviços.
- 7.1.30 Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos motocicletas, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas e ainda:
- Manter a regulação dos veículos motocicletas, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente. A constatação de inadimplemento dessas exigências ensejará a substituição imediata desse veículo motocicleta, sob pena de sanções ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação que rege a matéria, normas brasileiras aplicáveis e manuais de proprietários e serviços de veículo;
 - implementar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;
 - manter os veículos motocicletas de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento, que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores aos padrões aceitáveis nos termos da legislação vigente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo.
- 7.1.31 Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos.
- 7.1.32 Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho.



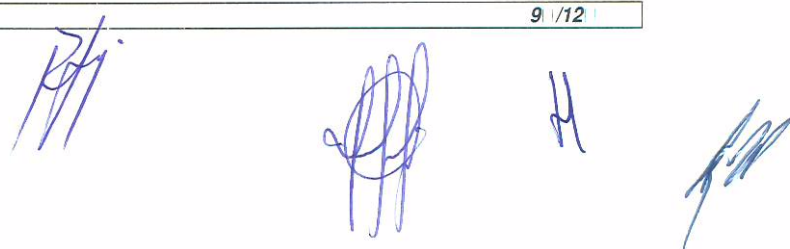
- 7.1.33 Manter regular e atualizado seu cadastro e documentação junto aos órgãos competentes, cumprindo todas as exigências legais e operacionais estabelecidas por estes.
- 7.1.34 Manter os veículos envolvidos indiretamente na execução dos serviços, como no apoio e supervisão dos serviços, movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera, preferencialmente movidos a álcool ou gás natural veicular (GNV).
- 7.1.35 Nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, proceder as anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo consigo.
- 7.1.36 Encaminhar mensalmente à **CESAN** relatório de quilometragem efetivamente rodada na execução dos serviços.

7.2 Compete à **CESAN**:

- 7.2.1 Esclarecer dúvidas e orientar os condutores das motocicletas com relação aos serviços a serem prestados;
- 7.2.2 designar empregado responsável pelo acompanhamento e Fiscalização da execução dos serviços aqui ajustados;
- 7.2.3 disponibilizar instalações sanitárias aos empregados da Contratada envolvidos na execução dos serviços;
- 7.2.4 distribuir os serviços fornecendo endereços corretos e todas as informações necessárias para que a entrega e coleta se realizem a contento;
- 7.2.5 se utilizar do Procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços de Motofrete, conforme **ANEXO XIV**, de pleno conhecimento das partes, para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos;
- 7.2.6 efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido na **CLAUSULA QUARTA** deste **CONTRATO**.

8. CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais, encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação.
- 8.2 Relativamente à aplicação de multas, os percentuais a serem aplicados são os seguintes:
- a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal correspondente, por dia de atraso na entrega dos serviços objeto do **CONTRATO**, a qual deverá ser descontada da primeira nota fiscal/fatura, até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. Após o prazo de 05 (cinco) dias de atraso, sem motivo justificado, o instrumento contratual poderá, a critério da **CESAN**, ser rescindido e aplicadas, cumulativamente as sanções previstas na Lei 8.666/93.
 - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no **CONTRATO**, a qual deverá ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso.
 - c) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do instrumento contratual, pela descontinuidade dos serviços, a ser cobrada por dia parado, por problemas técnicos, até o limite de 10 (dez) dias.
 - d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, pelo descumprimento das demais cláusulas do mesmo, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal que couber.



- e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual, no caso de rescisão, por culpa ou requerimento da **CONTRATADA**, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da **CESAN**.

8.3 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da entrega dos serviços advirem de caso fortuito ou motivo de força maior, ambos aceitos pela **CESAN**.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A Fiscalização dos SERVIÇOS objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da **DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS** da **CESAN**.

- 10.2 A Fiscalização poderá a qualquer tempo, solicitar a substituição de pessoas da equipe da **CONTRATADA**, mediante justificativa, devendo o atendimento ser feito no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

- 10.3 Quando do recebimento das notas fiscais, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação prevista na cláusula de pagamento, que constará de:

a) Verificação da data de emissão e de validade do CND do INSS, do CRF do FGTS, e da certidão conjunta da SRF/PGFN.

b) Verificação da data do comprovante de inscrição da **CONTRATADA** no Cadastro do ISS (Imposto sobre **SERVIÇOS**) no(s) Município(s) onde os **SERVIÇOS** serão executados.

c) Verificação da Guia de Recolhimento do Imposto Sobre SERVIÇOS de Qualquer Natureza (ISSQN), se relativa ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos SERVIÇOS e se devidamente quitada. Na hipótese da Guia de ISSQN se referir ao mês anterior da execução dos **SERVIÇOS**, deverá a ela ser anexada cópia da nota fiscal respectiva. O valor do recolhimento deverá representar o percentual aplicável aos serviços, em conformidade com o Código Tributário do Município onde foram realizados. Confirmar se os **SERVIÇOS** foram executados em um ou mais Município, verificando o recolhimento distinto do ISSQN para cada Município onde foram executados os serviços.

d) Verificação se o objeto do serviço constante da Anotação de Responsabilidade Técnica corresponde aos dados do **CONTRATO**.

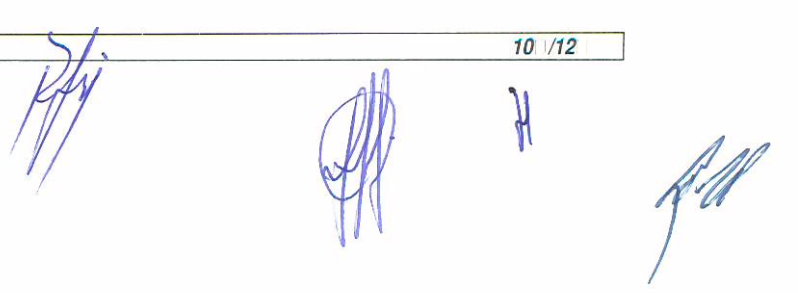
e) Verificação se a medição e faturamento estão a preços iniciais.

f) Verificação se no campo "Descrição dos **SERVIÇOS**", no anverso da nota fiscal consta o número do **CONTRATO**, período de medição e descrição do objeto.

g) Anotação (a ser promovida pela Fiscalização) no verso da nota fiscal, do número de empregados da **CONTRATADA** e/ou de subcontratada, que estiveram alocados para execução dos **SERVIÇOS** descritos no anverso da nota fiscal. Este quantitativo de empregados deverá manter relação com o constante da Relação de Empregados (RE) referente a GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações a Previdência Social), da **CONTRATADA** e subcontratada, se for o caso.

h) Verificação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) e respectiva Relação de Empregado (RE), se refere ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos **SERVIÇOS** e se devidamente quitada, com o código de recolhimento 150.

i) Verificação de que a GFIP/RE é exclusiva para os empregados alocados diretamente nos SERVIÇOS descritos na nota fiscal e se esta é relativa ao próprio mês de execução dos **SERVIÇOS** ou se relativo ao mês anterior. A GFIP e a GPS deverão estar correlacionada com a nota fiscal.



- j) Verificação da GPS concomitante com a GFIP.
 - k) Verificação da listagem de funcionários na folha de pagamento e comprovantes de pagamentos.
 - l) Verificação do comprovante de encerramento de matrícula CEI na ultima medição, quando pertinente.
- 10.4 Quando do recebimento da última nota fiscal, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação a ela anexada, observando os critérios do **subitem 10.3**, entretanto os recolhimentos se referirão obrigatoriamente ao mês da execução dos SERVIÇOS. As Certidões Negativas relativas ao INSS, FGTS, ISS e do Conselho Regional competente (quando pertinente), deverão estar vigentes à data prevista para pagamento dos SERVIÇOS.
- 10.5 A **CONTRATADA** deverá manter atualizada junto à Fiscalização da **CESAN** a "Relação de Empregados dos SERVIÇOS", que contenha dados sobre seus empregados, tais como: nome do empregado, cargo/função, nº da carteira profissional e horário da jornada de trabalho. A **CESAN** poderá a qualquer momento solicitar a apresentação de outros documentos, inclusive carteira profissional dos empregados da **CONTRATADA**, para verificar o cumprimento da legislação sobre recolhimento dos Encargos Sociais e Trabalhistas, bem como a existência de vínculo empregatício.
- 10.5.1 Não serão admitidos na execução dos SERVIÇOS pessoas sem vínculo empregatício com a **CONTRATADA**, conforme o caso.
- 10.6 É fator impeditivo a desobediência dos horários de coleta estabelecidos pela **CESAN** e a utilização de veículos inadequados que possam provocar derramamento do material coletado nas vias públicas, implicando em rescisão automática do contrato a não observância dessas exigências.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

- 11.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 20** do Edital, que a este integra.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTAMENTO

- 12.1 Os preços serão irreajustáveis pelo período de um ano admitindo-se, entretanto, o reajustamento em período inferior mediante autorização legislativa pertinente.
- 12.2 Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento, os índices compatíveis com o objeto contratado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = P_0 \cdot \left(\frac{IPC}{IPC_0} - 1 \right)$$

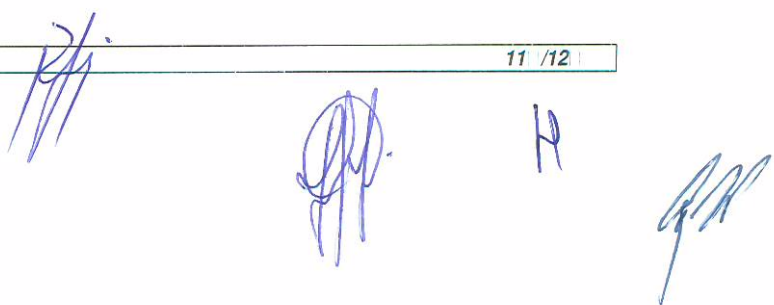
Onde:

R = parcela de reajuste;

P₀ = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços e o mês de aplicação do reajuste;
Mês de referência dos preços: **janeiro/2011**.

- 12.4 As notas fiscais de reajustamento deverão ser apresentadas distintamente das notas fiscais dos **SERVIÇOS** a que se refiram.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

- 13.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRIBUTOS

- 14.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

- 15.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.
E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 29 de março de 2011.



RICARDO MAXIMILIANO GOLDSCHMIDT
DIRETOR DE RELAÇÕES COM O CLIENTE DA CESAN
CPF Nº 046.496.566-72



GENIVALDO COTTA
GERENTE DE LOGÍSTICA DA CESAN
CPF Nº 707.851.637-00



HEBERT MONTEIRO MARQUES BARBOSA
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
CPF Nº 094.314.827-89



ROGÉRIO BARBOSA SIMÕES
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
CPF Nº 053.660.607-29

TESTEMUNHAS

1ª

2ª

Vitória (ES), Segunda-feira, 28 de Março de 2011

29

RESUMO: Declaram as partes, dissolvida, a partir do dia 24/03/2011 a relação jurídica entre si existente decorrente do Contrato 014/2011 – Lote 1.
REF.: Processo nº 828.2011.00325.

Vitória, 28 de março de 2011

Ricardo Maximiliano Goldschmidt
Diretor de Relação
com o Cliente da CESAN
Protocolo 19329

RESUMO DO CONTRATO Nº 063/2011

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MOTOFRETE, PARA ENTREGA E COLETA DE PEQUENAS ENCOMENDAS POR MEIO DE MOTOCICLETAS.
CONTRATADA: SERVIPLUS SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.

LOTE 01
VALOR: R\$ 75.150,00 (setenta e cinco mil, cento e cinquenta reais)

PRAZO TOTAL DO SERVIÇO: 15 (quinze) meses.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 036/2011.

Protocolo: 922-2011-00012

Serra, 28 de março de 2011

Ricardo Maximiliano Goldschmidt
Diretor de Relação
com o Cliente da CESAN
Protocolo 19349

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL CONTRATO 008/2010

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN.

CONTRATADA: HIPERCAR SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA

OBJETO: MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM VEÍCULOS DA CESAN.

RESUMO: Declaram as partes, dissolvida, a partir do dia 24/03/2011 a relação jurídica entre si existente decorrente do Contrato 008/2010 – Lote V.

REF.: Processo nº 828.2011.00291.
Vitória, 28 de março de 2011

Ricardo Maximiliano Goldschmidt
Diretor de Relação
com o Cliente da CESAN
Protocolo 19336

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL CONTRATO 009/2010

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN.

CONTRATADA: FENIX AUTOMOTIVA LTDA-ME
OBJETO: MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM VEÍCULOS DA CESAN.

RESUMO: Declaram as partes, dissolvida, a partir do dia 24/03/2011 a relação jurídica entre si existente decorrente do Contrato 009/2010.

REF.: Processo nº 828.2011.00292.
Vitória, 28 de março de 2011

Ricardo Maximiliano Goldschmidt
Diretor de Relação
com o Cliente da CESAN
Protocolo 19334

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL CONTRATO 061/2008

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN.
CONTRATADA: VITÓRIA AUTOMOTIVA LTDA

OBJETO: Prestação de serviços de Alinhamento e Balanceamento

RESUMO: Declaram as partes, dissolvida, a partir do dia 24/03/2011 a relação jurídica entre si existente decorrente do Contrato 061/2008.

REF.: Processo nº 104.2011.00005.
Vitória, 28 de março de 2011

Ricardo Maximiliano Goldschmidt
Diretor de Relação
com o Cliente da CESAN
Protocolo 19328

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL CONTRATO 007/2010

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN.

CONTRATADA: HIPERCAR SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA

OBJETO: MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM VEÍCULOS DA CESAN.

RESUMO: Declaram as partes, dissolvida, a partir do dia 24/03/2011 a relação jurídica entre si existente decorrente do Contrato 007/2010 – Lote II.

REF.: Processo nº 828.2011.00290.
Vitória, 28 de março de 2011

Ricardo Maximiliano Goldschmidt
Diretor de Relação
com o Cliente da CESAN
Protocolo 19338

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL CONTRATO 006/2010

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN.

CONTRATADA: HIPERCAR SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA

OBJETO: MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM VEÍCULOS DA CESAN.

RESUMO: Declaram as partes, dissolvida, a partir do dia 24/03/2011 a relação jurídica entre si existente decorrente do Contrato 006/2010 – Lote 1.

REF.: Processo nº 828.2011.00289.
Vitória, 28 de março de 2011

Ricardo Maximiliano Goldschmidt
Diretor de Relação
com o Cliente da CESAN
Protocolo 19343

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 01 DO CONTRATO Nº 014/2010

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN
CONTRATADA: GSM GLOBAL SERVICE & MARKETING LTDA

OBJETO: Prorrogação por mais 12 (doze) meses, do período 02/03/2011 A 01/03/2012.

Para fazer face à prorrogação de prazo, a fonte de recursos do contrato será suplementada com o valor de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).

REF: Processo Nº. 952-2011-00015.
Vitória, 28 de março de 2011.

Neivaldo Bragato
Diretor Presidente da CESAN
Protocolo 19346

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - SETOP -

Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - CETURB -

EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/2011

Contratante: Ceturb-GV

Contratado: Vitória Medicina Domiciliar Ltda.

Objeto: Prestação de Serviços de Assistência à Saúde Domiciliar

Modalidade de Contratação: Dispensa de Licitação, com base no inciso IV, artigo 24 da lei 8.666/93

Prazo de Vigência: 90 (noventa) dias, início em 18/03/2011 e findando em 17/06/2011.

Valor: O valor mensal estimado é de R\$ 9.548,00 (nove mil, quinhentos e quarenta e oito reais)

Processo Ceturb-GV: 1343/2010
Vitória, 25 de março de 2011.

DENISE M.C. GAZZINELLI CRUZ
Diretora Presidente
Protocolo 19300

Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER/ES -

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO E RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 023/2008.

Ref. Processo nº 52526275/2011.

Contratante: DER-ES. **Contratada:** RDJ ENGENHARIA LTDA.

Objeto: Aditar e retificar o item 3 – PRAZO DE CONCLUSÃO, da CLÁUSULA X – PRAZOS, do referido Contrato.

Prazo de Conclusão: 786 dias corridos, contados a partir da data de expedição da primeira Ordem de Serviço expedida pelo DER-ES. **Assinatura:** 25/03/2011.

Protocolo 19187

EXTRATO DO CONTRATO DE EMPREITADA N.º 001/2011.

Ref.: Edital Concorrência nº 027/2010.

Processo nº: 49500465/2010.

Contratante: DER-ES **Contratada:** TRACOMAL – TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES MACHADO LTDA.

OBJETO: Prestação de serviços de

enrocamento de pedra na rodovia ES-248, margem esquerda do Rio Doce, trecho Linhares – Povoação, sub trecho Trevo para Povoação a Pontal (6Km de Linhares) – Povoação, no município de Linhares-ES, com extensão de 0,9Km, sob a jurisdição da Superintendência Regional de Operações III (SRO-3) do DER-ES, conforme descrito na planilha orçamentária e Termo de Referência anexos ao Edital de Concorrência nº 027/2010. **VALOR:** R\$ 2.132.706,12. **NATUREZA DA DESPESA:** Programa de Trabalho: 2654102013.465 - Natureza da Despesa: 4.4.9051.00, para o corrente exercício financeiro (2011). **PRAZO:** 180 dias corridos. **Assinatura:** 24/03/2011.

Protocolo 19270

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO E RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 012/2009.

PROCESSO N.º 50468480/2010.

Contratante: DER-ES. **Contratada:** GEOPORTANTE ENGENHARIA LTDA.

Objeto: Aditar e retificar o item 1 – PREÇOS, da Cláusula V – PREÇOS E PAGAMENTOS, e o item 3 -NATUREZA DA DESPESA, da Cláusula VI – VALOR E NATUREZA DA DESPESA, do referido contrato.

Pagos: Pagará o DER-ES pelos serviços contratados e efetivamente executados, os preços constantes da Planilha Orçamentária apresentada pela empreiteira, bem como aqueles, referentes à Nova Planilha Orçamentária elaborada pelo DER-ES, que independentemente de transcrição passam a fazer parte integrante e inseparável do presente contrato.

Natureza da Despesa: Exercício Financeiro de 2009: Programa de Trabalho: 2678200671.488 Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – R\$ 736.193,95

- Exercício Financeiro de 2010: Programa de Trabalho: 2678200671.488 Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – R\$ 1.106.540,95

- Exercício Financeiro de 2011: Programa de Trabalho: 2678200671.488 Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – R\$ 158.389,33.

Assinatura: 25/03/2011.

Protocolo 19163

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO - SEDES -

ADERES

RETIFICAÇÃO

Na redação da Instrução de Serviço Nº 024/2011 publicada no Diário Oficial do dia 21 de março de 2011;
Onde se lê: ...Chefe do Grupo de Controle do Almoxarifado, Patrimônio e Recursos Humanos;
Leia-se: ...Chefe de grupo de Controle, Planejamento e Recursos Humanos.

Vitória, 25 /03/ 2011

PEDRO GILSON RIGO

Diretor Presidente - ADERES

Protocolo 19211